



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº : 7038-6/2012
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2012
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
GESTOR : WANDERLEY IDERLAN PERIM
DEMAIS RESPONSÁVEIS : JANAÍNA RODRIGUES SILVA
: EMIVALDO DE CASTRO SILVA
PROCURADOR(A) : SARA DE LOURDES SOARES ORIONE BORGES –
: OAB/MT nº 4807-B
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Wanderley Iderlan Perim, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 31, § 1º da Constituição Federal; 1º, inciso II da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); na Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

Constam nos autos os Demonstrativos Contábeis assinados pelo gestor da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista e pelo contador Sr. Antonio Carlos Lima Luz, inscrito no CRC sob o nº 12102/O-6.

Dos autos consta, ainda, que durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade da Sra. Janaína Rodrigues Silva (fl.07-TCE).

O Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo consta às fls. 210/271-TCEMT, do qual se extrai o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão *sub judice*:



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

01) Receitas

“A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada, conforme Quadro 01:

1 Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados”.

(fls. 214/215-TCE)

02) Despesas

Integraram a amostra analisada os 60% dos empenhos relevantes dos elementos 30, 35, 36, 39 e 52, com valores superiores a R\$ 8.00,00 no período de janeiro a junho de 2012. Estes por sua vez totalizaram R\$ 1.821.753,91 (empenhos) e R\$ 1.377.327,26 (liquidados), conforme Anexo IV.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1 foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/1964); JB 01

1.1 – Pagamento de multas, juros e correções monetárias por atraso com despesas de serviços de energia elétrica (Rede Cemat) no valor de R\$ 1.644,88, conforme anexo V, quadro 01 e faturas anexas (fls. 25 à 96-TCEMT), devendo ressarcir aos cofres da Prefeitura com recursos próprios;

1.2 – Pagamento de multas, juros e atualizações de valores por atraso com despesas de serviços de telefonia no valor de R\$ 341,02, conforme Anexo V, Quadro 02 e faturas anexas (fls. 97 à 122 -TCEMT);

1.3 - Pagamento de multas e juros por atraso do Pasep no valor de R\$ 1.020,15, conforme Anexo V, Quadro 03 e documentos de arrecadação - DARFs (fls. 123 à 125 -TCEMT);

2 Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/1993);

3 Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/1964; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/1993);

4 Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/1964);

5 Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo;

6 Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público

(art.37,II da Constituição Federal); **KB 10**

6.1 - Contratação de contador, Sr. Antonio Carlos Lima Luz, por assessoramento em cargo de livre nomeação e exoneração e serviços médicos da Sra. Bruna Elisa Jost (Pregão nº 02/2012 e Ata de Registro de Preço nº 02/12), Sr. Ricardo Barbosa Cotrim Moreira (contrato 03/11 e 4º Termo Aditivo) e Sra. Dalva Benedita Gimarães (Pregão nº 07/2012 e Ata de Registro de Preço nº 07/12), mediante contrato de prestação de serviço em detrimento a Resolução de Consulta nº 24/2008, Acórdão 1.589/2007 e entendimento deste Tribunal, não realizando o instituto do concurso público, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal”.

(fls. 215/217-TCE)

03) Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

“No período de janeiro até setembro de 2012 foram homologados 17 procedimentos licitatórios no valor de R\$ 3.391.220,01, 02 dispensas e 01 inexigibilidade de licitação no valor de R\$ 337.180,00, conforme Anexo II e VI.

Integraram a amostra analisada os procedimentos licitatórios provenientes das despesas referente ao elementos 30, 35, 36, 39 e 52 do período de janeiro à junho de 2012, totalizando R\$ 2.646.589,99, incluindo duas Dispensas e uma inexigibilidade, elencadas conforme Anexo VII.

1 As alienações não foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF e art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/1993); **GB 01**

1.1 - apesar da autorização por meio da Lei nº 405/2012, houve venda de 6 (seis) novilhas no valor total de R\$ 3.000,00 sem licitação pública, sem justificativa e sem termo de avaliação dos valores dos gados, executando a venda dos bens de forma simples por meio de documento de arrecadação municipal em anexo (fls. 206 à 208 -TCEMT), contrariando art. 37, inc. XXI, CF e art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/1993;

2 A inexigibilidade de licitação foi amparada na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/1993);

3 Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);

4 Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/1993; Resolução de Consulta 21/2011);

5 Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/1993; Resolução de Consulta 21/2011);

6 Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);”



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

(fls. 217/218-TCE)

04) Contratos

“Foram firmados 29 contratos pela Prefeitura de Alto Boa Vista - MT, no período de janeiro à setembro de 2012, no valor total de R\$ 1.854.789,85 e foram realizados 67 termos aditivos conforme Anexo III. Integraram a amostra analisada os contratos e aditivos provenientes das maiores despesas liquidadas nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52, no valor de R\$ 467.310,00, referente ao período de janeiro à junho de 2012, para os contratos firmados em 2012, elencadas conforme Anexo VIII.

1 A execução dos contratos não foram acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/1993) especialmente designado; **HB 04**

1.1 – apesar das cláusulas de fiscalização dos serviços estarem presentes nos contratos, não houve pessoas designadas mediante Portarias para exercer essa função nos contratos conforme amostra do Anexo VIII;

2 A prorrogação dos contratos ocorreram em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/1993;

3 As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;”

(fls. 218/219-TCE)

5) Encargos Previdenciários

“A entidade é contribuinte do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Em relação ao RGPS foram retidos e recolhidos (Retenção na conta do FPM do Banco do Brasil) como parte patronal e segurado os valores de R\$ 1.012.735,74 e R\$ 423.461,32, respectivamente, referente aos meses de janeiro à setembro de 2012, conforme Anexo

IX e comprovantes de recolhimentos na conta do fundo de participação dos municípios do banco do Brasil (fls. 126 à 135 -TCEMT).

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias contabilizadas relativas aos meses de janeiro à setembro de 2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

1 Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal e segurado devida à previdência geral de janeiro à setembro de 2012 (art. 40, CF);

2 Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal e segurado à previdência geral referente aos meses de janeiro à setembro de 2012 (art. 40, CF);”

(fl. 219-TCE)

06) Dívida Ativa

“A dívida Ativa da prefeitura no exercício anterior correspondia a R\$ 2.730.852,78 em créditos tributários provenientes de impostos (Balanço Patrimonial – Anexo 14 de 2011 – fls. 136 e 137 - TCEMT).

Integraram a amostra analisada, os 20 maiores contribuintes devedores dos tributos municipais, no valor total e corrigido de R\$ 4.353.889,57, conforme Anexo XII (fls.138 e 139 - TCEMT).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

1 Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa, tendo em vista que os 20 maiores credores do tributos municipais, que totalizam um crédito de R\$ 4.353.889,57 para a Prefeitura, não foram ajuizados ações de execução da dívida extrajudicialmente ou judicialmente, conforme relação dos maiores devedores do Anexo XII (fls. 138 e 139 -TCEMT); **BB 03**”

(fl. 220-TCE)

07) Restos a Pagar

“1. Não houve cancelamentos de restos a pagar até setembro de 2012.

2. Os pagamentos dos restos a pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos (art. 5º e 92, L. 8.666/1993; DL nº 201/67) **JB 12**

2.1 – os restos a pagar processados, inscritos de 2007 à 2011 não foram pagos de acordo com as datas de suas exigibilidades (Anexo XIII), tendo em vista, que houve pagamentos em de restos a pagar de 2008 e 2011 (Anexo XIV) em preterição aos períodos anteriores;”

(fls. 220/221-TCE)

08) Educação

“Integraram a amostra analisada os 60% dos empenhos relevantes dos elementos 30, 35, 36, 39 e 52, no período de janeiro à junho de 2012. Estes por sua vez totalizaram R\$ 351,000,78 (empenhos) e R\$ 350.010,73 (liquidados), conforme Anexo X.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF);

2 Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT);

3 Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/1993);

4 O piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (Lei nº 11.738/2008), no exercício de 2012, está de acordo com a legislação, tendo em vista que os salário base dos

professores do magistério (Fundeb 60% - Professor II e III) estão acima da tabela de subsídios dos professores do magistério para 30 horas semanais e corroborado pela folha de pagamento de fevereiro e setembro de 2012, como amostra (fls.141 à 185 -TCEMT)”.

(fl. 221-TCE)

09) Saúde

Foram empenhados até setembro/12, na função saúde (10), o valor correspondente a R\$ 2.854.391,23. Integraram a amostra analisada as despesas relevantes liquidadas até junho/2012 no valor de R\$ 338.267,44 (60%) referente aos elementos das dotações 30, 36, 39 e 52 , conforme Anexo XI.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT);
2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/1993);”

(fl. 222-TCE)

10) Bens Móveis e Imóveis

“Consta até setembro de 2012, incorporado ao patrimônio da prefeitura, o valor de R\$ 1.633.345,37 de bens móveis e R\$ 1.440.906,61 de bens imóveis, conforme Balancete Patrimonial de janeiro a setembro/2012 (fl. 186 -TCEMT).

Integraram a amostra analisada os bens móveis adquiridos no exercício e dos bens constantes nos termo de responsabilidade da secretaria municipal de finanças, Controle interno e secretaria de

administração de administração e planejamento (fls.187 à 205 - TCEMT).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1 há controle dos custos de manutenção de veículos de forma individualizada e sistematizada;

2 Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/1964);”

(fl. 222-TCE)

11) Prestação de Contas

“**1.** Divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007). **MB 03**

1.1 - Não foram enviadas informações no Sistema Aplic referentes aos procedimentos licitatórios, contratos (apenas até o nº 18/2012);

2. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações):

2.1 - As informações referentes ao sistema APLIC foram enviados intempestivamente ao TCE/MT, contrariando ao art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT. No entanto, os envios intempestivos já foram objetos de representação de natureza interna nos processos nº 182435/2012 (1º e 2º Quadrimestre) e 81078/2013 (3º Quadrimestre até outubro/2012)”



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

(fls. 223/224-TCE)

12) Sistema de Controle Interno

“Houve implantação do sistema de controle interno do município, conforme a Lei nº 193/2003 e foi nomeada por meio da Portaria nº 43/2011, de 17/06/2011 a Sra. Janaína Rodrigues Silva.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

2. Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007); **EB 04**

2.1 – ausência de relatório e pareceres do controle interno, para o acompanhamento dos atos de gestão, tendo em vista que não foi realizada e apresentada documentações de auditoria interna e dos pareceres dos atos de gestão no exercício, que este também não consta no Aplic;

3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007; **EB 02**

3.1 – não houve conclusão das normas e procedimentos de controle interno e sua implantação de acordo com o cronograma estabelecido



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007, tendo em vista o não envio de 100% de todas as normativas exigidas pela Resolução”

(fls. 224/226-TCE)

13) Outros Aspectos Relevantes

“As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares em 2010 e irregulares em 2011 pelo E. Tribunal de Contas – TCE/MT”.

(fls. 226/227-TCE)

15. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

2010	Nº Decisão TCE	Determinação 2010	Situação Verificada
1	3790/2011	1) abstenha-se de efetuar contratação de prestadores de serviço, com dispensa de licitação, sem observância às formalidades previstas no parágrafo único do artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993.	cumprida
2	3790/2011	2) adote providências para regularizar a contabilização dos atos/fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis;	cumprida
3	3790/2011	3) envie, no prazo e na forma correta, as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, de modo a evitar prejuízo à análise das contas;	Não cumprida
4	3790/2011	4) adote providências no sentido de que o pagamento das diárias seja devidamente justificado, obedecendo as normas locais de concessão; e,	cumprida
5	3790/2011	5) mantenha o Sistema de Controle Interno em funcionamento, observando o cronograma de implantação das rotinas e procedimentos internos estabelecido na Resolução n.º 01/2007 deste Tribunal	Não cumprida



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

(fls. 227/228-TCE)

16. DENÚNCIAS

Até o período analisado, ocorreu uma denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
16273-6/2012	REQUERIMENTO	REQUER PROVIDENCIAS REFERENTE AO ACÓRDÃO NR 341/2012/PROCESSO NR 8109/2012	Julgado (Julgamento Singular nº 3339/2012)	Isto posto, extingo o feito sem julgamento de mérito por se tratar de lide subjetiva de competência exclusiva do Poder Judiciário. Determino o encaminhamento dos autos à SECEX, para que a denúncia sirva de ponto de controle nas contas anuais de 2012, uma vez que o eventual pagamento de juros e de multa por atraso caracteriza despesa antieconômica.

(fl. 228-TCE)

17. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
182435/2012	REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ATÉ 1º E 2º QUADRIMESTRES 2012	Julgado (Julgamento Singular nº 346/2013)	Destarte, decreto a revelia do Sr. Wanderley Iderlan Perim, ex Prefeito do Município de Alto Boa Vista, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da LC nº 269/2007 c/c parágrafo 1º do artigo



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
				140 da Resolução nº 14/2007.
81078/2013	REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ATÉ 3º QUADRIMESTRE / 2012	Citado (Julgamento Singular nº 1122/2013)	Em observância ao art. 256, §1º, e ao art. 257, do RITCMT, determino a citação do Sr. WANDERLEY IDERLAN PERIM , ex – Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, e a intimação do Sr. LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES , Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, para apresentarem defesas e encaminharem os documentos solicitados.
59382/2013	REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DE 01/01/12 ATÉ 31/12/12	Citado (Julgamento Singular nº 859/2013)	Em observância ao art. 256, §1º, e ao art. 257, do RITCMT, determino a citação do Sr. WANDERLEY IDERLAN PERIM , - Municipal de Alto Boa Vista, e intimação do Sr. LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES , Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, para apresentarem defesas e encaminharem os documentos solicitados

(fls. 228/229-TCE)

18. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas da Prefeitura de Alto Boa Vista-MT.

(fl. 229-TCE)

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração das impropriedades assim descritas:

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica). Item 3.2 – 1;

1.1 – Pagamento de multas, juros e correções monetárias por atraso com despesas de serviços de energia elétrica (Rede Cemat) no valor de R\$ 1.644,88, conforme anexo V, quadro 01 e faturas anexas (fls. 25 à 96 -TCEMT), devendo ressarcir aos cofres da Prefeitura com recursos próprios;

1.2 – Pagamento de multas, juros e atualizações de valores por atraso com despesas de serviços de telefonia no valor de R\$ 341,02, conforme Anexo V, Quadro 02 e faturas anexas (fls. 97 à 122 -TCEMT);

1.3 - Pagamento de multas e juros por atraso do Pasep no valor de R\$ 1.020,15, conforme Anexo V, Quadro 03 e documentos de arrecadação - DARFs (fls. 123 à 125 -TCEMT);

2. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art.37,II da Constituição Federal). Item 3.2 – 6; (Reincidente)

2.1 - Contratação de contador, Sr. Antonio Carlos Lima Luz, por assessoramento em cargo de livre nomeação e exoneração e serviços médicos da Sra. Bruna Elisa Jost (Pregão nº 02/2012 e Ata de Registro de Preço nº 02/12), Sr. Ricardo Barbosa Cotrim Moreira (contrato 03/11 e 4º Termo Aditivo) e Sra. Dalva Benedita Guimarães (Pregão nº 07/2012 e Ata de Registro de Preço nº 07/12), mediante contrato de prestação de serviço em detrimento a Resolução de Consulta nº 24/2008, Acórdão 1.589/2007 e entendimento deste Tribunal, não realizando o instituto do concurso público, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

3. GB 01. Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993). Item 3.3 – 1;

3.1 - apesar da autorização por meio da Lei nº 405/2012, houve venda de 6 (seis) novilhas no valor total de R\$ 3.000,00 sem licitação pública, sem justificativa e sem termo de avaliação dos valores dos gados, executando a venda dos bens de forma simples por meio de documento de arrecadação municipal em anexo (fls. 206 à 208 -TCEMT), contrariando art. 37, inc. XXI, CF e art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/1993;

4. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993). Item 3.4 – 1; (Reincidente)

4.1 - apesar das cláusulas de fiscalização dos serviços estarem presentes nos contratos, não houve pessoas designadas mediante Portarias para exercer essa função nos contratos conforme amostra do Anexo VIII;

5. BB 03. Gestão Patrimonial_Grave_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ ou judiciais (art. 1º, § 1º; arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e Lei nº 6.830/80); Item 3.6 -1;

5.1 - Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa, tendo em vista que os 20 maiores credores dos tributos municipais, que totalizam um crédito de R\$ 4.353.889,57 para a Prefeitura, não foram ajuizados ações de execução da dívida extrajudicialmente ou judicialmente, conforme relação dos maiores devedores do Anexo XII (fls. 138 e 139 -TCEMT);



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

6. JB 12. Despesa_Grave_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993). Item 3.7-2;

6.1 - os restos a pagar processados, inscritos de 2007 à 2011 não foram pagos de acordo com as datas de suas exigibilidades (Anexo XIII), tendo em vista, que houve pagamentos de restos a pagar de 2008 e 2011 (Anexo XIV) em preterição aos períodos anteriores;

7. MB 03. Prestação de contas. Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007). Item 3.11- 1;

7.1 - Não foram enviadas informações no Sistema Aplic referentes aos procedimentos licitatórios, contratos (apenas até o nº 18/2012);

8. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007). Item 3.12 – 3; (Reincidente)

8.1 - não houve conclusão das normas e procedimentos de controle interno e sua implantação de acordo com o cronograma estabelecido pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007, tendo em vista o não envio de 100% de todas as normativas exigidas pela Resolução, conforme Quadro 4;

9. EB 04. Controle Interno_Grave_04. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, § 1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964;



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007). Item 3.12 – 2;

9.1 – ausência de relatório e pareceres do controle interno, para o acompanhamento dos atos de gestão, tendo em vista que não foi realizada e apresentada documentações de auditoria interna e dos pareceres dos atos de gestão no exercício, que também não consta no Aplic.

Devidamente notificados o Gestor, o Secretário de Finanças e a Controladora Interna (fls. 288/293 e 296/298-TCE), apenas o Gestor, no exercício constitucional do direito ao contraditório e ampla defesa (artigo 5º, LV), ofertou defesa às fls. 300/315 e documentos de fls. 316/547, cuja análise técnica de fls. 549/565 concluiu pelo saneamento de 01 (uma) irregularidade.

O Ministério Público de Contas, por meio do Ministerial nº 7.342/2013, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou no sentido de julgar regulares com restituição ao erário, determinação legal, recomendação e aplicação de multas, as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, exercício de 2012, sob a gestão do Sr. Wanderley Iderlan Perim (fls. 579/600-TCE).

É o Relatório.